



RAUL MAGNUM TADEU SOUZA

**ARQUIVO PÚBLICO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NOS
MUNICÍPIOS**

LAVRAS-MG

2021

RAUL MAGNUM TADEU SOUZA

**ARQUIVO PÚBLICO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NOS
MUNICÍPIOS**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de Lavras
como parte das exigências do Curso de
Administração Pública, para a obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.

Prof. Dr. Dany Flávio Tonelli
Orientador

LAVRAS-MG

2021

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me acompanhar durante essa jornada.

Agradeço também a minha família, por todo o apoio, compreensão e amor.

Da mesma forma, agradeço a todos os meus amigos e amigas que compartilharam as experiências, vivências, alegrias e dificuldades nesses anos.

Não poderia deixar de agradecer ao meu orientador, à banca e à Universidade Federal de Lavras por todo o conhecimento e aprendizado construídos nesta pesquisa.

Agradeço.

RESUMO

Buscamos compreender, neste estudo, a importância dos arquivos públicos municipais para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação (LAI), com intuito de entender de que forma essas prefeituras incentivam a participação e o controle social para fins de transparência pública, e de que forma o acesso pode contribuir para uma administração municipal mais eficiente. A metodologia utilizada neste trabalho foi à pesquisa exploratória; e para a coleta dos dados, foi realizado um questionário com as cidades que fazem parte da microrregião de Lavras. Ressalta-se que a transparência pública estimula a participação da sociedade, uma vez que a existência de divulgação de informações sobre os atos públicos aproxima a sociedade da gestão exercida pelos seus governantes. Nesse ínterim, frisamos ser também necessário o ensino para as crianças e os jovens, alcançando uma maior participação da sociedade sobre a importância de se exigir transparência da gestão pública. A Lei de Acesso à Informação atenderá seus objetivos no tempo em que a sociedade entender qual a sua importância, seu papel e seus direitos no acompanhamento e na busca de informações.

Palavras-chave: Arquivos Públicos Municipais; Lei de Acesso à Informação; Transparência Pública.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2.1 Transparência pública	7
2.2 Transparência e Controle Social	11
2.3 Os instrumentos de controle social	11
2.4 Conselhos	12
2.5 Observatórios das Despesas Públicas (ODP)	12
2.6 Audiências públicas	13
2.7 Ouvidoria	13
3 METODOLOGIA	16
4 RESULTADOS	18
4.1 Perfil dos respondentes	18
4.2 Informações gerais dos usuários	19
4.3 Gestão do Arquivo Público	20
5 DISCUSSÃO	24
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	31
ANEXOS	34

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade tratar a respeito do arquivo público enquanto meio de registro documental na esfera municipal, gerenciando informações importantes que servirão de referência sobre as iniciativas municipais configurando um verdadeiro registro histórico da administração pública da microrregião de Lavras. Este trabalho possui a intenção de discutir o papel do arquivo público como um instrumento de controle social e transparência considerando o acesso da sociedade à informação dos atos administrativos, além de sua avaliação em prol dos interesses coletivos. O trabalho contempla o contexto da microrregião de Lavras.

O acesso a informações por parte da população assim como em relação aos atos de gestões públicas praticadas por seus representantes assumiram uma nova conotação com o advento da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Legislação inseriu meios de controle dos atos de gestão pública, assim como dos seus recursos. Conseqüentemente, essa ação gerou possibilidade para uma gestão fiscal mais eficiente, objetivando um maior comprometimento a partir do planejamento e aprimoramento do controle da gestão pública por parte da sociedade em geral.

O contínuo acompanhamento por parte da sociedade quanto à prestação de contas por parte da administração pública acontece por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é vista como um importante marco na gestão pública, sendo proveniente do Artigo 163 da Constituição Federal de 1988, que legitima e normatiza as finanças públicas, especificamente direcionadas para a responsabilidade da coisa pública e da gestão fiscal.

A partir dessa linha de execução, no que diz respeito à aplicação, execução e também a prestação de contas sobre os recursos financeiros gerenciados pela gestão pública, é possível ter pleno acompanhamento tanto pela sociedade quanto pelos agentes representantes sociais e de classe, possibilitando ao cidadão o exercício do papel fundamental de monitoramento, exame e participação, seja de forma direta, seja de forma indireta na gestão da coisa pública. Tratam-se também de um aspecto que evidencia a ocorrência e o reconhecimento de fraudes, atos ilícitos ou vícios que, eventualmente, venham a acontecer culminando dessa maneira no legítimo e efetivo controle social.

Tendo como finalidade promover um equilíbrio por meio de restrições, recomendações e obrigações na lacuna que existia até então entre a sociedade e a gestão pública, observamos critérios que devem ser obedecidos pelos gestores públicos pautados nos princípios fundamentais da administração pública da legalidade, da publicidade, da

impessoalidade e da moralidade e eficiência. É importante frisar que a introdução desses quesitos impõe uma série de restrições e também sanções aos atos, assim como às próprias pessoas físicas dos gestores públicos.

Considerando a importância da divulgação de informações como instrumentos de transparência em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade que asseguram o efetivo controle social para uma boa, confiável e eficiente gestão pública, possibilitando ao particular poder observar o que ocorre na esfera pública municipal, estadual e na imensidão da federal. Isso garante que o cidadão possa ter a iniciativa de conhecer, interagir, expressar e manifestar sua opinião baseado no Estado democrático e com o apoio da tecnologia, em tempo real.

Se tratando da divulgação de informações por parte do poder público citam-se, relatórios periódicos, audiências públicas e a própria prestação de contas. A partir desses documentos, e no caso dos cidadãos terem algum tipo de dúvida ou por puro e simples interesse em compreender alguma informação incompleta ou insatisfatória, também podem realizar a devida aos canais de comunicação disponíveis.

Os princípios da transparência, da legalidade e também da probidade de atos administrativos têm sido razão de inúmeras controvérsias no que tange o interesse da sociedade, principalmente pela profusão de denúncias e apuração de atos de corrupção que todos os dias estão sendo divulgados nos principais meios de comunicação. Essas controvérsias acabam tornando questionáveis as ações e atos na visão da sociedade em geral.

A partir do momento em que a prestação de contas oculta informações de gestão pública, termina também por comprometer seriamente a credibilidade de toda uma gestão pública (BRAGA, 1998).

Com isso, as representações públicas municipais, estaduais e também federais, por força de lei, encontram-se obrigadas a não mensurarem esforços e atuarem aplicando, de modo transparente e com publicidade, os recursos públicos. Posteriormente, se faz necessária a prestação de contas dos atos administrativos produzidos, além do atendimento aos instrumentos de gestão que ensejam a transmissão em tempo real a toda a sociedade.

Investigar se existe a organização e a disponibilização de acesso aos arquivos públicos nos municípios pertencentes à microrregião de Lavras e qual sua contribuição para a transparência e o exercício do controle social. E ainda, indaga-se na problemática do presente estudo sobre qual a importância do arquivo público para a promoção da transparência e do controle social nos municípios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência pública

O texto constitucional de 1988 descreve literalmente no Artigo 5º que “todo cidadão tem direito de receber informação de qualquer órgão público” (BRASIL, 1988). Ainda na Constituição Cidadã, mais precisamente no artigo 7º encontra-se definido que o estado observará em obediência ao que preceitua os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, não existia à época da promulgação da constituição uma lei que cuidasse de forma específica de tais interesses, ou mesmo que tratasse diretamente do princípio da transparência (BRASIL, 1988).

Atualmente, as informações precisam ser disponibilizadas da devida forma para a sociedade. Nesse sentido, a transparência é compreendida enquanto valor de cidadania, em que as informações que são despendidas para os cidadãos podem ser de grande interesse tanto público quanto particular, mesmo que toda e qualquer ação proferida em prol da gestão governamental direcionada ao atendimento da finalidade pública, por meio de um padrão confiável, desde que não haja comprometimento da segurança do Estado ou da própria sociedade, (MILESKI, 2010).

Verifica-se que a transparência constitui o pressuposto do princípio da publicidade, que abrange também uma série de outros subprincípios, tais como a motivação e participação popular na coisa pública e em sua gestão. Isso se deve ao fato de que todos esses aspectos seguem uma única direção, visando estabelecer a visibilidade sobre a forma com que os gestores públicos vêm atuando na gestão de recursos públicos. Isso também incide na produção de uma série de instrumentos, visando produzir procedimentos e regimentos jurídicos, segundo se esclarece dos atos praticados pelos gestores, nos mais variados canais, com ampla divulgação em meios eletrônicos (SILVA, 2004).

Dessa forma, o princípio da transparência garante ao cidadão o necessário poder de atuação, exercício e zelo por direitos e deveres, este último que se assegura na obrigação estatal de cuidar da moralidade, ética e senso de justiça na prática de seus atos e na gestão da coisa pública.

É importante destacar que viabilizar o acesso às informações de gestão e atos praticados pela administração pública tem relação direta com o processo democrático, que, de modo mais abrangente e geral, relaciona a transparência do Estado à população na efetivação de atos produzidos por meio do acesso às informações do que vem sendo realizado e de como são aplicados os recursos públicos (MATIAS-PEREIRA, 2012). Pode-se, então, dizer que a transparência cuida da política de Estado e não se trata necessariamente de uma opção de

governo, em que os ganhos e conquistas, frutos dessa política, não se encerram em si mesmos, e dizem respeito a consequências que frutos de tais políticas de gestão pública (LOPES, 2007).

Logo, a transparência na administração pública trata da produção e divulgação, de forma essencialmente sistemática, de informações e ações que são realizadas pelos gestores públicos. A realização da ampla divulgação de informações, relatórios, demonstrativos de execução orçamentária e fiscal da gestão, assim como a própria aplicação dos recursos que o contribuinte disponibiliza por meio do pagamento de impostos, taxas e tributos aos governantes, fazem dessa relação algo essencialmente mais democrático entre a gestão pública e o cidadão.

Dessa forma, a transparência por parte do Estado em relação à sociedade em geral irá se efetivar de fato. Por meio da Lei complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se a normatização dos instrumentos de transparência. O funcionamento da Lei preleciona que as informações que forem apuradas deverão ter sua divulgação em meio eletrônico, objetivando ampliar o máximo possível o acesso de toda a população, por meio da rede mundial de computadores.

A partir daí, o governo federal criou o Portal da Transparência, constituindo-se em um meio no quais são veiculadas informações que tratam sobre a execução orçamentária e financeira. A Transparência Fiscal – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e também a Lei Orçamentária Anual (LOA), que abrange a administração direta ou indireta, apresentam a prestação de contas e também os respectivos pareceres prévios.

Com isso, o portal tem sua atuação desenvolvida na forma de um instrumento que visa a publicação da prestação de contas, assim como o devido atendimento de metas e objetivos da administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Da mesma forma, publica também os respectivos pareceres prévios sobre essas contas.

Com isso, para que se realize de forma plena a transparência pública, torna-se crucial que se assegure a manutenção no equilíbrio orçamentário e de contas públicas de uma forma geral. Isso se dá pelo fato do que se observa no atendimento aos limites, condições, objetivos e metas em relação aos gastos públicos, garantindo desenvolvimento e equilíbrio fiscal e orçamentário.

A lei cuida de atribuir responsabilidades, apontando medidas corretivas e coercitivas em caso de inobservância aos preceitos legais, estabelecendo também prazos para correção dos desvios e irregularidades. Dessa maneira, facilitando o acesso público aos dados de forma

concisa e substancial, objetivando o acesso ao conhecimento do panorama da gestão e das contas públicas (BRASIL, 2000).

A partir disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal se eleva ao patamar de instrumento basilar para que a população consiga exercer a devida fiscalização dos governantes na gestão de recursos públicos em um contexto regrado de forma clara e objetiva. Consequentemente, a lei tem aplicação aos gestores que atuam com os recursos públicos nas mais diversas esferas governamentais, desde a municipal até à federal.

Cumprе esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem seu embasamento teórico e jurídico no planejamento, controle, responsabilização e também na transparência, objetivando o atendimento de uma série de requisitos que são de cunho obrigatório em prol da transparência. Nesse sentido, se torna imprescindível que exista a participação da sociedade na administração pública (KHAIR, 2001).

A Lei Complementar nº 131, datada de 27 de maio de 2009, veio acrescentar novos dispositivos à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na qual estabeleceram-se normas de finanças públicas que cuidam especificamente da responsabilidade na gestão fiscal, tratando de regulamentar o acesso dos cidadãos às informações produzidas e que são disponibilizadas em tempo real, através da internet, contendo informações de execução orçamentária e financeira, despesas ou receitas. Adotando-se, a partir daí, um sistema integrado de administração financeira e controle, sempre em observância aos padrões mínimos de qualidade.

Ainda com relação ao acesso da sociedade aos atos da gestão pública de informações, cumpre dizer que a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), veio para disciplinar a respeito deste importante direito, que também é oriundo da Carta Magna de 1988. A lei encontra fundamento no fato de que toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, tem direito a solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, seja da administração direta ou indireta, informações que por eles são produzidas ou que estejam sob sua custódia, e por isso deve ser prontamente atendidas.

Cumprе frisar a observância da publicidade na condição de preceito geral, assim como o sigilo enquanto uma condição de exceção, em relação à divulgação de informações que sejam de interesse público, não importando solicitações, transparência ativa, sendo desnecessária exigência para a sua motivação. Dessa forma, fazendo uso, inclusive, de instrumentos de comunicação que a tecnologia coloca à disposição de forma gratuita do cidadão.

Trata, ainda, a referida lei, do fomento ao desenvolvimento cultural de toda e qualquer iniciativa de transparência na administração pública, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Com isso, foi possível averiguar que é extremamente importante e determinante para uma gestão adequada dos recursos públicos a obrigatoriedade insculpida no mencionado dispositivo legal, principalmente enquanto condição precípua de continuidade e viabilidade do recebimento de repasses ou transferências voluntárias, subsídios federais, assim como a obtenção/permanência de selo, que o Tribunal de Contas atribui ao que se concebe como município transparente (IN 62, 2018):

§ 2º. Os critérios de avaliação, previstos na Matriz de Fiscalização constante do Anexo I, classificam-se, quanto à aderência, em: I – essenciais: aqueles de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 desta Instrução Normativa [...] (BRASIL, 1988).

Dessa forma, baseado nessa compreensão, nota-se que o cumprimento literal dos dispositivos preceituados no referido diploma legal torna-se de significativa importância. Essa importância se destaca quando consideramos que o município é altamente dependente de repasses para assegurar a continuidade e a manutenção dos programas e dos projetos.

Por outro lado, o Estado gerencial e democrático, sobre o aspecto da transparência, ganhou maior expressividade, principalmente por referir-se a um instrumento de livre acesso à população. Do mesmo modo, também se destaca a sua condição de agente coibidor da corrupção e a consolidação dos valores e preceitos democráticos e da transparência por parte do Poder Público como um todo, de forma que se consolida através do acesso e compreensão das informações para os cidadãos (BRESSER PEREIRA, 2006).

Finalmente, frente ao que dispõe a lei sobre a importância da necessidade de se divulgar a prática de atos, assim como a efetivação do controle social, trata-se da demanda que se sucede inicialmente em uma relação cultural bastante conflituosa entre interesses que se divergem, dos gestores que cuidam da administração pública assim como das organizações, ante os “administrados” que é constituída pela sociedade civil, segundo (BRAGA, 1998, p. 193).

O mesmo autor ainda cita que, no que diz respeito à transparência pública, voltada para o que se concebe como gestão participativa, esta não realiza a conceição de atribuições que são inerentes aos administradores públicos. Além disso, também não criam nenhum tipo de imposição ou limitação à autonomia desses.

Logo, a transparência deve tratar-se de uma iniciativa político organizacional, e o seu êxito passa pela gestão das informações e por seu aprimoramento tecnológico. Isso se dá uma vez que ambas proporcionam capacidade efetiva de conquistas em relação ao quesito da transparência na gestão pública (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

2.2 Transparência e Controle Social

Segundo a interpretação de Figueiredo e Santos (2013), denota-se que a transparência, efetivamente, motiva e encoraja uma participação e controle social. Considera-se que, a partir do momento em que informações são divulgadas, torna-se possível promover uma aproximação da sociedade para com o Poder Público e, dessa forma, são consolidados os preceitos basilares da cidadania.

À medida em que a gestão pública eleva seu nível de transparência, incentivando a motivação de um maior envolvimento e a participação da sociedade nos mais variados níveis sociais nos rumos das políticas públicas, estar-se-á consolidando os princípios que regem a participação democrática da gestão pública. Por meio da participação social, tem-se a criação de exigências e demandas para que instituições adotem uma postura mais tempestiva, ágil e efetivamente transparente, assegurando, a partir disso, o devido suporte e legitimidade para as tomadas de decisões, ensejando reivindicações e objetivos de natureza social (PIRES, 2011).

O controle consiste em uma modalidade de poder-dever, que delega ao cidadão o direito de inspecionar, registrar e promover o acompanhamento fiscalizatório da administração pública. Essa ação deve ser exercida por toda a sociedade, visando assegurar que a conduta, assim como a atuação de órgãos e agentes públicos, alinhem-se em consonância com o que preceitua o ordenamento jurídico e leis específicas –, estes dentro de padrões preestabelecidos pela lei, fazendo com que o controle venha a se definir enquanto uma capacidade que a sociedade civil possui para realizar intervenções nas políticas públicas, interagindo diretamente com o Estado, visando definir prioridades e elaborando planos de ação em municípios, estados e no próprio governo federal (SOUZA, 2004).

2.3 Os instrumentos de controle social

As formas para se realizar a divulgação do que vem sendo realizado em termos de gestão fiscal, que encontram previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal, consistem na publicação oficial de documentos orçamentários e fiscais, e em ações de participação popular.

A partir disso, em se tratando dos instrumentos de controle social no país, preleciona-se o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual se menciona: Conselhos de Política

Pública, Observatório Social, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e também a Ouvidoria (BRASIL, 2000).

2.4 Conselhos

Com relação aos conselhos, esses se distinguem por conta de sua natureza e também atribuições, em que se tem à disposição conselhos consultivos e deliberativos. Os conselhos consultivos reúnem pessoas que têm reconhecimento por sua capacidade profissional e detêm conhecimentos especializados numa área da política. Por isso, são tidos como órgãos de assessoria e apoio para a tomada de decisões por governantes (CUNHA, 2010).

Em relação aos conselhos deliberativos, respondem por decisões vinculantes sobre prioridades, estratégias, financiamento. Exercendo assim, sobremaneira, o controle público da ação estatal por conta de tais deliberações.

Neste íterim, a Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra claramente o controle social, demandando-se uma verdadeira transformação nas instituições públicas e também na cultura de desinformação popular. Tal transformação vem acompanhada da elevação da participação efetiva dos cidadãos na gestão pública, assegurada pela transparência e também pela acessibilidade que proporciona a Lei de Responsabilidade Fiscal (JACOBI, 2003).

2.5 Observatórios das Despesas Públicas (ODP)

Cumprido destacar que o Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral da União foi instaurada por conta da Portaria nº 1.215, de 24 de junho de 2009, atuando como mediadora entre o Estado e a sociedade civil. Constituindo-se como uma instituição independente, seu papel é realizar tanto o acompanhamento quanto a averiguação dos gastos de modo que possa realizar a fiscalização das contas públicas constituídas com base em iniciativas autônomas da sociedade civil.

Não mantendo vínculos com nenhuma esfera de poder ou centro de influência normativa, procura promover frente ao Ministério Público, e outros entes, um maior comprometimento entre Estado e sociedade, proferindo ações dedicadas ao interesse de forma exclusiva da sociedade civil (BRASIL, 2009).

Nesse mesmo objetivo, em relação ao orçamento participativo, que implica em uma modalidade de planejamento dos gastos públicos, elabora-se a participação da sociedade civil em seus mais variados segmentos sociais, buscando promover uma destinação mais eficiente da verba pública nos projetos e atividades de interesse de toda a sociedade. Esta é justamente a área de atuação dos Observatórios da Despesa Pública (ODP), que consiste em uma unidade

permanente do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Focada na aplicação de metodologia científica, a unidade conta com o auxílio da tecnologia da informação de ponta, atuando na produção de informações que têm por finalidade agilizar a tomada de decisões táticas; conseqüentemente, isso se dá através de um acompanhamento contínuo, sistemático e também imparcial dos gastos públicos (CGU, 2018).

2.6 Audiências públicas

O termo consiste em um importante instrumento disponível em órgãos públicos, no contexto de sua área de atuação, promovendo o diálogo com os atores sociais, tendo por intento procurar opções eficazes para diminuir problemas envolvendo o interesse público de forma relevante. Além disso, tem atuação pautada na coleta de informações frente à população, constituindo-se um canal democrático de manifestação de opinião, tanto em termos de aprovação quanto de rejeição (CÉSAR, 2011).

A partir daí, as audiências públicas possibilitam que a sociedade seja ouvida e possa se envolver previamente na realização de algum ato administrativo que venha a lhe afetar, realizando debates, discussões, planejando receitas e despesas arrecadas. Além de averiguar a viabilidade da iniciativa e promover a interação entre Estado e sociedade para a correta e perfeita tomada de decisões sobre temas de interesse coletivo.

Nesse sentido, Carvalho Filho, descreve que:

[...] a audiência pública é a forma de participação popular pela qual determinada questão relevante, objeto de processo administrativo, é sujeita a debate público e pessoal por pessoas físicas ou representantes de entidades da sociedade civil. (FILHO, 2013, p. 192).

Com isso, ressalta-se que a audiência pública promove a instrumentalização baseada na legítima e efetiva participação de toda a sociedade, dando opinião e avaliando. Mas, mais ainda, participando ativamente na tomada de decisões, constituindo-se um absoluto e efetivo instrumento de controle social.

2.7 Ouvidoria

Finalmente, tratamos sobre a ouvidoria. Esta consiste em um órgão que enseja a realização de um intercâmbio entre usuário de um determinado serviço e a administração pública, podendo ser utilizado para ouvir e também realizar o registro de opiniões e de indignações dos cidadãos.

Todas as demandas que os usuários trazem ao conhecimento da ouvidoria, são, por sua vez, encaminhadas para a secretaria ou órgão competente. Em relação ao trabalho da ouvidoria, a percepção proferida pelos usuários a respeito de um determinado serviço prestado direciona para a posterior avaliação do desempenho do trabalho realizado pela gestão pública.

Com base no levantamento de reclamações, os gestores terão condições de promover a programação de melhorias aos serviços e produtos e, dessa forma, consegue alcançar transparência por conta da gestão pública eficiente. Além disso, conta-se com a participação dos cidadãos no aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados e também na avaliação das políticas públicas (OLIVEIRA, 2013).

Dessa forma, a ouvidoria pública brasileira constitui um instrumento de aprimoramento, modernização e humanização de excelência por conta do trabalho dos servidores e da participação do cidadão. Assim, torna viável a ampliação do exercício efetivo da cidadania e do direito ao controle social da gestão pública, o que se constitui como um dos elementos fundamentais e indispensáveis para a consolidação do processo de democratização das instituições com a participação de toda a sociedade civil (OLIVEIRA, 2013).

Logo, consolidada a efetiva participação da sociedade, por meio desse canal e tantos outros, uma ampla publicidade se faz importante. Além disso, ressalta-se que essa divulgação deve acontecer principalmente através dos meios eletrônicos.

2.8 Arquivo Público

A definição mais precisa de arquivo público implica em um local que tem por finalidade realizar a guarda ou o armazenamento dos documentos que fazem parte de uma instituição ou administração pública. Por conseguinte, o arquivo público tem reflexos de forma direta tanto nas funções quanto atividades que a administração realiza.

No âmbito da arquivologia, define-se arquivo enquanto um conjunto de documentos que se produz e que tem sua recepção em uma instituição pública ou privada, segundo a função exercida por ela, realizando o devido acondicionamento para uso posterior ou guardados para a posteridade. Compreende-se por documentos de arquivos aqueles que vão sendo acondicionados em instituições públicas, sendo que eles se dividem em duas modalidades: na sua forma analógica ou tradicional de papel, ou com suporte digital (gravações, digitalização de imagens), provenientes de meios tecnológicos digitais (RIBEIRO, 2016).

Os arquivos se subdividem em duas modalidades, a saber:

- Arquivos públicos: são originários das esferas municipais, estaduais e federais.

- Arquivos privados: referem-se aos arquivos originários de empresas, arquivos pessoais, escolas, igrejas, clubes, dentre outros.

A formação do arquivo acontece baseado em uma conjuntura de documentos e, a partir de tal perspectiva, tais documentos são reconhecidos publicamente. Os mais procurados e acessados, habitualmente, são os que fazem parte da versão impressa – tratam-se de documentos manuscritos, digitados ou mesmo impressos (ROCCO, 2017).

É função do arquivo receber e abrigar de forma adequada tais documentos que fazem parte da administração pública municipal, para que, dessa forma, ele receba o devido tratamento informacional e possa se encontrar continuamente em disponibilidade.

Com relação ao regramento jurídico que norteia o gerenciamento e o funcionamento dos arquivos públicos no Brasil, o órgão que responde pela definição das políticas públicas que dizem respeito aos arquivos, seja ele público ou privado, é o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. O conselho atua por meio de orientação normativa que objetiva a gestão documental e uma protetividade específica aos documentos de arquivo (RODRIGUES, 2015).

Conta-se com legislação específica no que diz respeito aos arquivos públicos, a exemplo da Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que trata a respeito da política nacional de arquivos públicos e privados. Em seu artigo 2º está disponível a definição de arquivos: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (ROCCO, 2017).

Ainda, é significativo apontar a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, também denominada de Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual regula o acesso a informações.

3 METODOLOGIA

A abordagem utilizada nesta pesquisa é de natureza qualitativa; sendo que, em relação aos objetivos, apreende uma classificação de cunho exploratório-descritivo. Com relação à abordagem qualitativa, a coleta de dados acontece a partir da elaboração de um questionário semiestruturado, baseado nas interações sociais do pesquisador com o fenômeno estudado. A análise desses dados acontece a partir da capacidade de interpretação do pesquisador; esse tipo de pesquisa não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas (PRODANOV 2013; FREITAS, 2013).

Em se tratando da natureza, o trabalho tem como característica aplicada, uma vez que tem por finalidade produzir conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos (PRODANOV 2013; FREITAS 2013).

Já em relação à pesquisa exploratória, Antônio Carlos Gil afirma que “constitui a primeira etapa de uma investigação mais ampla, através da revisão de literatura discussão com especialistas e outros procedimentos para buscar esclarecer e delimitar o tema” (GIL, 2008, p. 12). Logo, através do levantamento bibliográfico em obras e publicações dos mais diversos autores sobre o tema proposto, assegura-se o devido embasamento teórico necessário à pesquisa. Por meio de um questionário produzido na plataforma do Google Drive, o qual foi respondido por servidores municipais que ficam nos arquivos públicos buscou-se obter as informações necessárias ao devido embasamento deste estudo.

Este trabalho procurou dissertar sobre a relação do papel do Arquivo Público Municipal como um instrumento de controle social e transparência com o possível cumprimento da Lei de Acesso à Informação nos municípios da microrregião de Lavras para o acesso da população. Em busca de evidências para a pesquisa dos sobre quais os instrumentos de transparência e controle social, foi elaborado um roteiro de entrevista semiestruturado, a ser aplicado em instituições públicas nas cidades que compõem a microrregião elencada, mais precisamente nas sedes municipais destes municípios.

A microrregião de Lavras é composta por nove cidades, localizadas no Campo das Vertentes. Destas, somente seis foram participativas e responderam o questionário para o desenvolvimento desta pesquisa, que foram as cidades de Carrancas, Ingaí, Itutinga, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho. As outras três cidades que fazem parte da microrregião – Ijaci, Itumirim e Nepomuceno – não responderam os questionários e nem os e-mails.

Os dados dessa pesquisa foram coletados através de um questionário, enviado às prefeituras por e-mail, durante o mês de setembro de 2021. Para ser respondido o questionário, busquei informações e respostas com as pessoas que trabalham diretamente no

Arquivo Público de suas cidades ou um funcionário responsável pelos documentos, mesmo que não trabalhando diretamente no arquivo. Através dos resultados desta pesquisa, foi possível conhecer os principais aspectos da contribuição dos arquivos municipais no cumprimento da Lei de Acesso a informação, bem como a realidade que cerca os arquivos dos municípios da microrregião de Lavras.

O questionário foi desenvolvido a partir de 30 questões, sendo em dois formatos: abertas e de múltipla escolha. Dividido em três partes, intencionamos buscar informações sobre informações gerais dos usuários, o perfil dos entrevistados e sobre a gestão do arquivo público.

Quadro 1 – Informações sobre o questionário.

Perfil dos entrevistados	Na primeira parte do questionário, foram levantados dados sobre os funcionários das prefeituras: a respeito de sua função, sua formação e outras informações.
Informações gerais dos usuários	Seguindo o levantamento de informações, foram avaliados os usuários que usam o arquivo, se população tem acesso e como é feito o controle desses usuários.
Gestão do Arquivo Público	Na terceira parte, foi avaliado como é o funcionamento do arquivo, se está amparado por uma lei municipal, como está organizado e bem cuidado e onde fica o local do arquivo público.

Fonte: Do autor (2021).

4 RESULTADOS

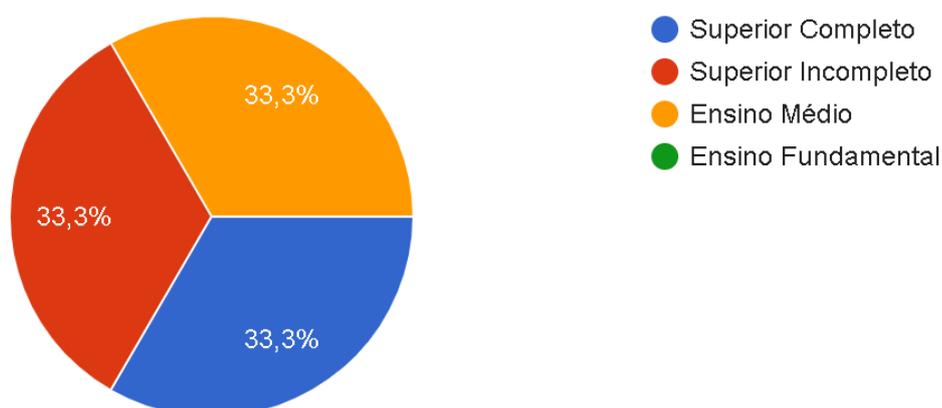
4.1 Perfil dos respondentes

Por meio de um questionário produzido na plataforma do Google Drive, o qual foi respondido por servidores municipais que ficam nos arquivos públicos, foi possível levantar dados que revelaram aspectos importantes que dizem respeito ao perfil dos respondentes –, o que revela também o perfil dos servidores atuantes em arquivos públicos. Observa-se que, mesmo trabalhando como arquivistas, os servidores não possuem a formação correta para a função; alguns deles não possuem nem mesmo a formação superior. Dos entrevistados, 33,4% possuem formação no ensino superior; 33,3% possuem o superior incompleto ou em andamento; e 33,3% não possuem nenhuma formação no ensino superior. Em vista disso, os funcionários entrevistados que possuem formação superior, acabam cumprindo uma função que não é de sua área de formação.

Através de uma cartilha elaborada para os municípios sobre a criação e o desenvolvimento dos arquivos municipais públicos, o Conselho Nacional de Arquivo aponta que:

Antes de qualquer recurso material, é fundamental que o arquivo público municipal possa contar com um quadro de pessoal adequado e especializado, tendo em vista o vulto e a especificidade das ações a serem empreendidas na gestão integral da documentação e das informações. Para atender à complexidade das funções e tarefas, faz-se necessário prover o arquivo público municipal de recursos humanos qualificados, indispensáveis ao desempenhar das atividades técnico-científicas que lhe são inerentes, o que certamente se refletirá na qualidade dos serviços prestados pela instituição aos cidadãos. (CONARQ, 2014)

Figura 1 – Formação dos servidores atuantes em arquivos públicos da microrregião de Lavras.

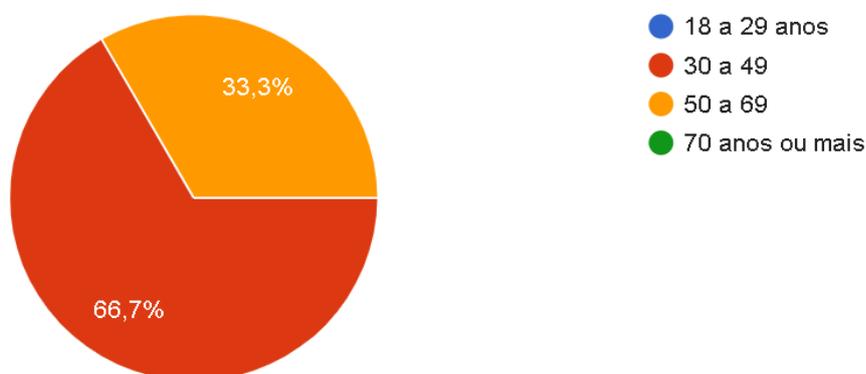


Fonte: Do autor (2021).

Por conta da mudança, a cada quatro anos, de prefeitos na região, alguns destes funcionários estão a pouco tempo trabalhando no arquivo, além de que são responsáveis também por outras funções dentro da instituição. Isso faz com que esses servidores tenham dificuldade de encontrar certos documentos ou arquivos importantes para administração, principalmente nos casos em que o arquivo não é corretamente organizado. Dos entrevistados, somente 33,3% trabalham e cumprem mais de vinte anos de carreira nos arquivos públicos de suas cidades.

Entre outros dados coletados dos respondentes, percebe-se que a idade varia de 30 aos 49 anos (66,7%) e dos 50 aos 69 anos (33,3%). Desse total, as mulheres e homens se dividem em igual proporção, 50%.

Figura 2 – Faixa etária dos servidores atuantes em arquivos públicos da microrregião de Lavras.



Fonte: Do autor (2021).

4.2 Informações gerais dos usuários

Sobre o acesso dos usuários ao arquivo público, 50% das instituições apontaram que somente podem frequentar e ter acesso aos documentos os funcionários da prefeitura e alguns membros da câmara de vereadores; os outros 50% afirmaram que o acervo é usado pelos servidores, membros da câmara municipal e, quando solicitado através da administração, a população é autorizada a consultar o arquivo com a mediação do funcionário responsável.

Os arquivos municipais que são abertos para pesquisa da população – desde que os usuários externos façam um requerimento prévio para acesso aos documentos – não colocam empecilhos ou dificuldades para o acesso. Além disso, na medida do possível, se

disponibilizam para que os usuários tenham um bom atendimento e suas dúvidas ou questões sejam respondidas.

Em todas as instituições nas quais o questionário foi aplicado, os servidores vão quase diariamente ao acervo para fazer pesquisas internas, à procura dos tipos de documentos que estão lá arquivados. Das instituições que possuem o arquivo aberto para consulta da população, raramente algum usuário externo procura a prefeitura ou arquivo para pesquisar sobre documentos, empenhos e vários outros tipos de arquivos que são guardados para controle.

Dessas instituições, somente 50% fazem um controle de segurança e acesso das pessoas que usam o acervo. Com o auxílio de um livro, anotam a entrada e saída de quem precisou fazer a pesquisa, quais documentos foram pesquisados e também a retirada e a entrega de documentos do arquivo. Neste caso, a retirada dos documentos é liberada somente para os servidores da prefeitura. É de grande importância que exista um controle dos usuários que vão acessar o acervo, além de proporcionar medidas de segurança para o arquivo público, vai garantir a segurança de algumas informações institucionais e para que não exista a ocorrência de problemas como furto ou perda dos documentos

4.3 Gestão do Arquivo Público

Pelos dados levantados, percebemos que alguns dos municípios não possuem uma sede própria para guardar os arquivos públicos. Das instituições (prefeituras), somente 50% possuem um local específico para arquivar os documentos de maneira correta. As outras prefeituras responderam que seus arquivos públicos ficam nos próprios prédios, em alguma sala.

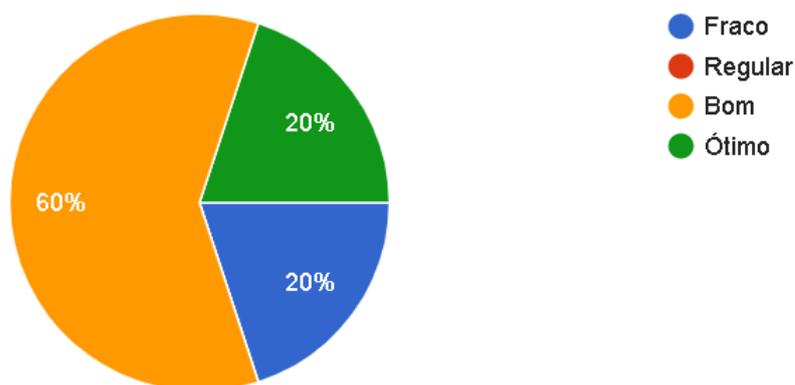
A cartilha do Conselho Nacional de Arquivos também apresenta que:

Para que a gestão dos documentos seja efetivada, o poder público municipal deve criar em sua estrutura organizacional um arquivo público municipal, que irá orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, tratamento, recolhimento, guarda e preservação dos documentos produzidos, recebidos e acumulados de forma a garantir o pleno acesso às informações neles contidos (CONARQ, 2014).

Para se ter uma melhor ideia de como estavam as instalações dos arquivos públicos, sejam estes com sedes próprias ou guardadas em salas nas prefeituras, foi realizada uma sequência de perguntas sobre como os servidores classificavam a qualidade dos ambientes. As opções de classificação foram organizadas entre: Fraco; Regular; Bom e Ótimo.

No gráfico abaixo podemos ver que, em relação ao espaço para a consulta de documentos dos arquivos públicos pesquisados. Denota-se que mais da metade deles (60%) se mostra adequada, sendo que uma parcela é muito bem organizada (20%) e apenas uma parcela menor, da ordem de 20%, se mostra como um ambiente não tão bem organizado.

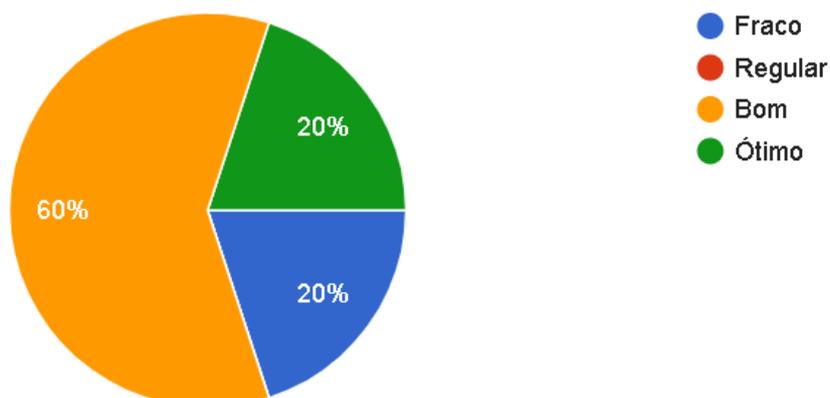
Figura 3 – Espaço para a consulta de documentos em arquivos públicos da microrregião de Lavras.



Fonte: Do autor (2021).

Segundo se infere do gráfico abaixo, com relação à iluminação dos arquivos públicos pesquisados, denota-se que a iluminação em mais da metade deles (60%) se mostra adequada, sendo que uma parcela é de excelente qualidade (20%) e apenas uma parcela menor, da ordem de 20% se mostra insatisfatória.

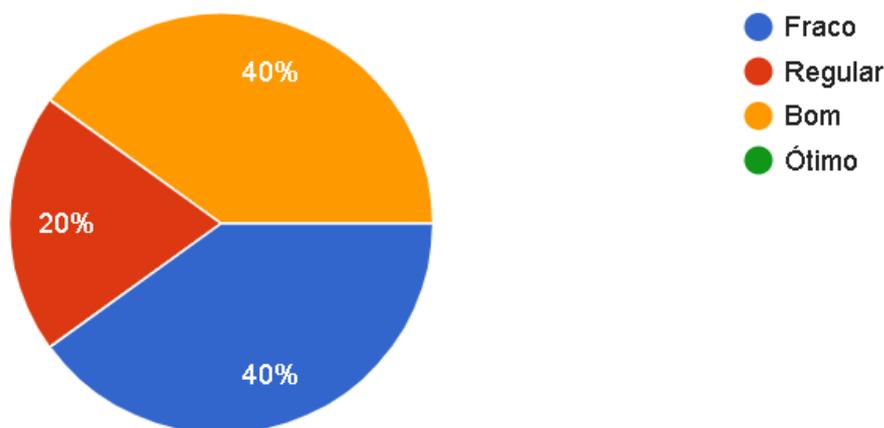
Figura 4 – Iluminação nos arquivos públicos da microrregião de Lavras.



Fonte: Do autor (2021).

Em se tratando da climatização nos arquivos públicos da microrregião de Lavras, segundo a figura logo abaixo, um percentual de 40% se mostra de boa qualidade, garantindo a integridade dos documentos ali armazenados, ao passo que outros 40% apresentam condições precárias e apenas 20% regular, garantindo o mínimo de preservação de condições de acondicionamento.

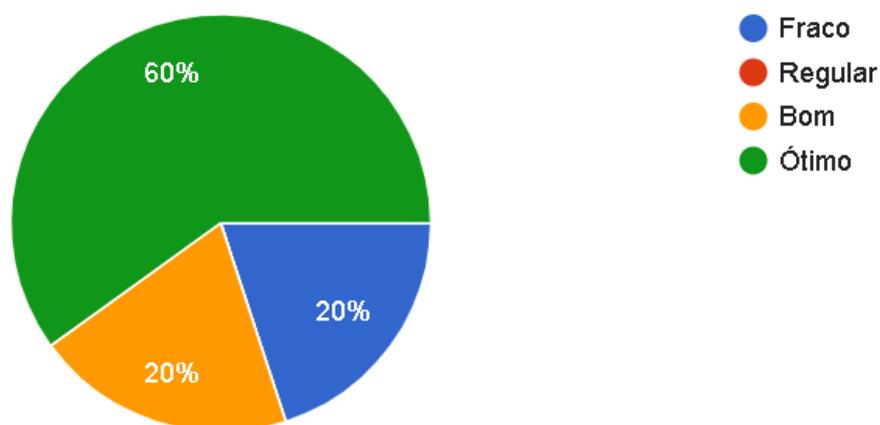
Figura 5 – Climatização nos arquivos públicos da microrregião de Lavras.



Fonte: Do autor (2021).

A limpeza e conservação nos arquivos públicos da microrregião de Lavras apresentam uma excelente condição de limpeza, ao passo que 20% é de boa qualidade e apenas uma minoria destes arquivos apresentam condições insatisfatórias de limpeza, da ordem de 20%.

Figura 6 – Limpeza e conservação nos arquivos públicos da microrregião de Lavras.



Fonte: Do autor (2021).

Algumas prefeituras relataram que os arquivos públicos não possuem uma data certa de sua fundação. Além disso, mesmo aqueles que não possuem uma sede própria relataram que só foram constituídos com o passar dos anos e das várias administrações que se seguiram,

tendo assim a necessidade de se organizar, separar e catalogar os documentos para ter um melhor controle caso houvesse a necessidade de se achar certas pastas para pesquisas sobre compras, empenhos, contratos, tempo de serviços e outros dados mais antigos. De todas as prefeituras entrevistadas, somente uma possui a formalização por meio de legislação, amparada na Lei Nº 1058 de 19 de Outubro de 2005, que predispõe sobre a guarda e a eliminação de documentos públicos municipais.

Sendo grande parte desses arquivos públicos subordinados da Secretaria de Administração, 66,7% das prefeituras responderam que existe um funcionário totalmente responsável pelo arquivo; em algumas dessas prefeituras, há mais de dois funcionários que trabalham no acervo como auxiliares do responsável no controle e na organização de toda a documentação.

No acervo de todas as prefeituras que responderam o questionário, somente são arquivados os documentos oriundos das atividades corriqueiras da administração pública; sendo estes: empenhos, folhas de pagamentos, contratos, leis, decretos, entre outros. Isso se dá graças à falta de arquivamento de outros documentos, como fotos, vídeos, plantas de obras, etc.

Assim, ao perceberem que o futuro é a modernização para um melhor controle e fácil acesso a todos – sejam funcionários ou algum membro da população que deseja realizar alguma pesquisa – algumas prefeituras já estão digitalizando os seus documentos; as outras também estão em processo para dar início ao processo de digitalização.

5 DISCUSSÃO

A proposta desta pesquisa se deu na apresentação e análise dos resultados do questionário aplicado nas prefeituras da microrregião de Lavras, a qual é composta por nove cidades. Destas, o total de seis cidades responderam às perguntas do questionário para o desenvolvimento do presente trabalho.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os dados levantados foram importantes para análise de como é a relação de implantação dos arquivos públicos municipais e de como acontece o acesso à informação para os cidadãos. A Lei de Acesso à Informação, LAI (Lei n. 12.527/2011), dispõe sobre os procedimentos a serem vistos pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o intuito de garantir o acesso da população às informações sobre a parcela dos recursos públicos repassados a instuição e à seu uso nesse governo.

O acesso à informação no Brasil é um direito imprescindível para toda população, apresentada no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que em seus incisos XIV e XXXIII, respectivamente, afirma que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (BRASIL, 1988). Além disso, também determina que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (BRASIL, 1988).

Nas prefeituras entrevistadas, vemos que somente três delas possuem uma sede corretamente adequada para guardar seus documentos por problemas estruturais ou mesmo carência de um espaço adequado; as outras mantêm os arquivos em seus próprios prédios. Talvez seja significativo apontar que, nas cidades que mantêm seus arquivos no prédio municipal, a população pode ficar receosa em tentar acessar algum documento, mesmo que seja liberado para a sociedade, por uma questão cultural onde as pessoas não têm consciência sobre a importância de ter conhecimento a respeito dos atos da gestão pública municipal e que antes não existia uma lei que dava o direito aos cidadãos para ter o livre acesso de documentos, desde que não sejam importantes e que estejam sobre sigilo, referentes aos atos administrativos, sejam eles do município, do estado e do país.

Podemos ver que esse problema, a falta de uma estrutura bem organizada, como apresentado na cartilha do CONARQ, para o arquivamento dos documentos oriundos das atividades públicas, acontece em algumas das cidades da microrregião. No entanto, isso não acontece de maneira isolada do resto do estado ou até do país. Em uma reportagem do Jornal

O Globo, do ano de 2013, ficou clara a precariedade de alguns arquivos públicos de grandes cidades.

RIO, BELÉM, MANAUS, SALVADOR e TERESINA - Além de não estar regulamentada em 15 estados, a Lei de Acesso à Informação, sancionada em novembro de 2011 pela presidente Dilma Rousseff, corre o risco de não ser totalmente implementado por causa do estado precário dos arquivos públicos estaduais no país. Muitos ficam em instalações castigadas por infiltrações e riscos de incêndio, e com sua capacidade de armazenamento saturada. (BRUNO et al, 2013).

Percebe-se que isso se torna uma problemática, uma vez que, quando a instituição não tem uma sede bem organizada para o arquivo, problemas como: perda de documentos, acúmulo de documento desnecessário, falta de organização, perda de espaço que poderia estar sendo usado por outro órgão importante dentro da prefeitura, tornam-se recorrentes.

Em uma das questões, foram questionados quais eram os planos ou projetos futuros da prefeitura para o acervo municipal. Sobre esse aspecto, quase todas as prefeituras responderam que seu objetivo é construir uma sede bem estruturada, equipada e organizada para poder alocar seus documentos de maneira segura e correta.

Na Lei da Transparência nº 12.527, segundo o Artigo 8º, de 18 de novembro de 2011, “é dever dos órgãos e entidades públicas divulgar em local de fácil acesso, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, para Rossato (2001, p.34), “as políticas de acesso aos documentos também constituem meios de divulgação em arquivos, por que é possibilitando a consulta aos documentos que se promove acesso”.

De acordo com a análise dos dados levantados, a existência de um de um arquivo público não significa que os municípios estejam cumprindo a legislação. Três dos municípios entrevistados não liberam o acesso para quaisquer pesquisas ou dúvidas da população sobre os gastos públicos; somente servidores públicos têm acesso aos documentos. As outras cidades liberam o acesso para a população, mas é necessário fazer um agendamento no setor administrativo ou com a procuradora.

Nesse sentido, para Figueiredo e Santos (2013), a análise e reflexão dos atos governamentais são necessárias à livre divulgação para toda a sociedade, mostrando os atos e as decisões dos gestores públicos, sem que haja obstáculos para as informações por parte dos servidores e assessores.

O Art. 37 da Constituição Federal aponta que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988). Assim, através da publicidade, a sociedade poderá ter o acesso de todas informações de gastos e atos praticados pelos seus governantes; com exceção daquelas que são de caráter sigilosos.

É significativo ressaltar que as participantes responderam que o arquivo público é de extrema importância, para a geração presente e futuras gerações, uma vez que é onde está resguardada a memória viva dos municípios. No entanto, ainda existe uma certa dificuldade no acesso às informações. Na presente pesquisa, inclusive, das nove prefeituras que fazem parte da microrregião de Lavras, três não quiseram responder o questionário; fato que prejudicou, em partes, o desenvolvimento deste trabalho. Assim, não se sabe ao certo como foi a implantação e constituição do arquivo público e se existe um controle social nessas cidades.

Para Fernando Motta, “o exercício do controle social pode adiantar o processo de mudança, pois têm características de controle de sistemas sociais elevados, assumindo centralidade na sua análise organizacional, não só do ponto de vista teórico, como também do entendimento de alternativas que se colocam num universo organizacional e social.” (MOTTA, 1993, p. 86)

Todas as prefeituras da microrregião de Lavras que responderam, atualmente, não possuem um arquivista – profissional que é de grande importância para as instituições públicas. É através do trabalho do arquivista e de seu conhecimento na área que se faz possível a identificação e o controle de todos os problemas que foram encontrados nesta pesquisa. Nesses arquivos, quando não existe um profissional responsável para controle dos documentos, ocorre o fato de que qualquer servidor pode acessar e realizar uma pesquisa, e isso podem levar a situações de avarias ou perdas de documentos.

A cartilha do CONARQ (2000) explica que, na implantação de um arquivo municipal, é necessário que se tenha funcionários profissionais para poder realizar as atividades administrativas e desenvolverem as atividades de gestão documental (classificação, arquivamento, avaliação, registro e destinação) e arquivamento permanente (descrição, conservação, reprodução e acesso aos documentos). Isso garante uma estrutura apropriada para receber toda documentação que seja de valor permanente, alocá-la e preservá-la para que a população possa acesso.

Além de não contarem um profissional da área, outro dado que foi levantado foi que somente dois desses funcionários trabalham há mais de vinte anos nos arquivos de suas cidades. Com a troca de prefeito a cada quatro anos, isso nos mostra que os funcionários que trabalham há menos tempo nos arquivos passam por certa dificuldade para na adaptação ao local de trabalho, assim como nas buscas dos documentos, organização, catalogação, entre outros serviços do arquivo público. Isso se mostra um grande problema para a população e para a administração, uma vez que o responsável pelo arquivo pode ser recorrentemente trocado ou até mesmo permanecer sem a presença de um funcionário; ou, ainda, pode ser realocado algum outro servidor concursado, que não seja aliado ao atual mandato, o que abre uma brecha no bom funcionamento do serviço.

A maioria dos arquivos dessas prefeituras não estão formalizados por uma lei municipal; somente uma cidade tem o amparo da lei que dispõe sobre a guarda e a eliminação de documentos públicos. É importante ressaltar que isso auxilia significativamente no controle e volume de papéis dentro dos arquivos públicos; facilitando a construção de um melhor ambiente de trabalho e de pesquisa, seja para os funcionários, seja para população em geral.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Arquivos (lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991) e a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) delegam aos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade de regulamentar a gestão e o acesso aos documentos públicos através de dispositivos legais suplementares. (BRASIL, 1988).

É possível apontar que a falta de criação de uma lei que ampare o arquivo público das cidades faz com que a população desconheça os seus direitos ao acesso dos documentos daquela instituição. Isso dificulta o controle social, além de que pode fazer com que existam procedimentos irregulares nos atos administrativos.

Um serviço fundamental e muito importante, que, contudo, ainda não acontece em algumas das prefeituras da microrregião, é a digitalização desses documentos e a disponibilização em sites eletrônicos. Vivemos na era da modernidade, em que podemos, com um celular na palma da mão, ter acesso a inúmeros e diversos dados e informações. Dessa forma, quando a instituição disponibiliza os documentos, mostrando transparência na sua gestão, podemos ver que a democracia fortalece, além de que é criado um vínculo com a sociedade, fortalecendo um melhor controle social.

Das cidades analisadas, somente uma delas realiza os dois procedimentos; duas delas apenas digitalizam e guardam em HDs externos; as outras três ainda não fazem nenhum dos

processos. Isso acaba gerando um grande acúmulo de papel, além de que correm o risco de se percam documentos, que são de grande importância para a prefeitura e o Ministério Público, em algum tipo de acidente.

Com a disponibilização desses arquivos em sites das prefeituras, é possível que se faça um levantamento de quantas pessoas procuram por informação, além de um levantamento sobre o interesse da população no controle dos gastos de verbas públicas nos atos administrativos.

Quanto ao fomento para a participação e controle social, a integração das atividades de gestão documental e informacional dos arquivos públicos municipais faz com que se tenha um favorecimento para o adiantamento da consulta e para a prestação de informações a toda sociedade. Essa ação incentiva os cidadãos a sempre solicitarem informações requerentes aos atos públicos e, como efeito, fortalece as ferramentas de participação e controle social.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento dos dados e a sua análise, fica evidente, neste trabalho, que os arquivos públicos municipais da microrregião de Lavras ainda passam por problemas. Essas dificuldades se estendem seja na falta de uma sede, na falta de recursos humanos e talvez financeiros, seja a falta de organização correta dos documentos, assim como muitos arquivos de outras cidades. Junto a esses problemas, a falta de um profissional correto nos arquivos faz com que exista ainda mais dificuldade para um bom funcionamento do espaço, fazendo com que seja ineficaz a gestão e o acesso à informação dos municípios.

Acredita-se que dificilmente as prefeituras irão contratar alguém formado na área de gestão documental, um arquivista ou bibliotecário. Porém, apenas o fato de a prefeitura proporcionar um bom curso e um arquivo fisicamente instalado para este funcionário, é possível que um melhor serviço seja desempenhado para a gestão pública e para a sociedade.

Justifica-se a perspectiva de se ter uma sede bem organizada, boa ventilação, clara e com os materiais necessários para se fazer um bom serviço, uma vez que todo esse conjunto de documentos de caráter público precisa receber uma melhor atenção e um cuidado especializado, para que não cause a sua dispersão, um acúmulo desnecessário ou até mesmo a perda total desses documentos.

Mas o maior problema que podemos notar se dá na falta de acesso da população para alguns dos arquivos, sejam eles físicos, ou digitais. Mesmo com a Lei de Acesso à Informação, certas cidades da microrregião ainda não liberam o acesso para os cidadãos tirarem dúvidas para esclarecimentos e também para o controle social, do qual ele tem direito redigido em Lei.

O controle social é de grande importância para uma melhor relação entre sociedade e governo. Por isso, é necessário que as informações e documentos sejam disponíveis de forma digital e, de acordo com a situação, também os arquivos físicos, objetivando o acesso a algumas informações que possam vir a estar omitidas na publicidade dos canais digitais.

Acredita-se que a existência de transparência na gestão pública faz com que o compromisso mútuo entre a população e o poder público seja desenvolvido, fortalecendo a democracia. Mas é importante ressaltar que, para que isso ocorra, a gestão pública precisa ser auxiliada por ferramentas que permitam que os cidadãos façam um acompanhamento dos atos administrativos. Mostrando, dessa forma, onde, quando e como o nosso dinheiro está sendo gasto, sem rodeios, uma vez que nada deve ser escondido da população – sendo ela eleitora ou oposição.

Para que isso aconteça e que a Lei de Acesso a Informação seja aplicada, é necessário que as prefeituras formalizem em suas cidades uma legislação para seus arquivos públicos, que se tenha investimentos para sedes, funcionários preparados, e que sejam disponibilizados os arquivos de forma digital para todos. A lei, além de ajudar em um melhor controle da gestão documental, incentiva a postura proativa das prefeituras em relação à transparência e o livre acesso para toda a sociedade.

É significativo ressaltar as limitações desta pesquisa, que ocorreram por conta da pandemia e outros contratemplos. Além disso, não foi possível a realização de entrevistas com a população das cidades da microrregião de Lavras; como é a sociedade que escolhe seus representantes, ela é de suma importância para gestão e sua fiscalização. Percebe-se que, para que uma próxima pesquisa seja completa e mais detalhada, não apenas as prefeituras devem ser procuradas, mas também a população. Esse objetivo visa a verificação da existência do interesse em pesquisas nos arquivos públicos, além da averiguação do conhecimento, por parte da população, de seus direitos e das leis que os amparam; e, por fim, analisar a possibilidade de que a sociedade procure fazer a fiscalização da gestão pública e seus gastos.

Enfim, conclui-se que este trabalho poderá trazer contribuições para provocar novas discussões sobre a relação entre o direito de acesso à informação e os arquivos públicos municipais. É preciso frisar que, mesmo que essa relação ainda não seja totalmente formalizada na prática, ainda é possível que exista. Por isso, é importante ressaltar, ou melhor, nunca esquecer, de que é um direito de toda a sociedade o acesso à informação e de que é dever do Poder Público prestar essas informações para todos.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Conselho Nacional de Arquivos. Guia resumido de como criar um Arquivo Público Municipal: Transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro – 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei 12527/11**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art35%C2%A71. Acesso em 30/10/2019.

_____. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm. Acesso em 30/10/2019.

_____. **Lei Complementar n.º131, de 27 de maio de 2009**. Lei da Transparência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acessado em 30/10/2019.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 30/10/2019.

_____. **Lei Federal n.º13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em 30/10/2019.

BRAGA, D. G. **Conflitos, eficiência e democracia na gestão pública** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1998. 193 p.

BRUNO, Cássio et al. Política de mau estado de arquivos públicos compromete Lei de Acesso à Informação. G1, 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/mau-estado-de-arquivos-publicos-compromete-lei-de-acesso-informacao-7350769>. Acesso em 27/10/2019.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. "As formas de responsabilização na gestão pública". In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos & GRAU, NuriaCunill (Coord.). **Responsabilização na administração pública**. São Paulo: Clad/Fundap, 2006.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da Informação Pública: um estudo sobre o portal da transparência de Goiás. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, p. 421-446, 2013.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Processo administrativo federal: (comentários à Lei 9.784, de 29/01/1999)**. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CÉSAR, J. B. M. A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais. RVMD, Brasília, V. 5, nº 2, p. 356-384, Jul-Dez, 2011. Disponível em: <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/3124/1933>. Acesso em 30/10/2019.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL). Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio De Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

CUNHA, Eleonora Schettini Martins. Inclusão social e política: o desafio deliberativo dos conselhos municipais de assistência social. In: Avritzer, Leonardo (Org.). **A dinâmica da participação local no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. In: **Revista Temas de Administração Pública**, v.8, n 1, 2013. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327>.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

JACOBI, P. **Meio ambiente urbano e sustentabilidade**: alguns elementos para reflexão. Meio ambiente sustentável e políticas públicas. São Pulo: Editora Cortez, 2003.

JÚNIOR, Jorge José Barros de Santana. **Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos Poderes e Órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil**. 2008. 177f. Dissertação (Mestre em Ciências Contábeis) – Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós- Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Recife.

KHAIR, Amir Antonio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. São Paulo: BNDES,2001.

LOPES, C. A. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos– literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno Finanças Públicas**, Brasília, n.8,dez.2007.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: 2012.

MILESKI, Helio Saul. A transparência da Administração Pública pós-moderna e o novo regime de responsabilidade fiscal. **Interesse Público**, Belo Horizonte, vol. 12, n. 62, p. 15-51, jul./ago. 2010.

MOTTA, Fernando Claudio Prestes; Bresser-Pereira, Luiz Carlos. **Controle social nas organizações**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 33, n. 5, p. 68-87, set./out. 1993.

OLIVEIRA, V. R. Participação social nos planos plurianuais do governo federal: uma história recente. *Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento (RBPO)*, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 24-43, 2013.

PIRES, Roberto. (Org.) **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**. Brasília: IPEA, 2011. 372p.

PORTAL CGU. Controladoria Geral da União (CGU). 2018. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/>. Acesso em 30/10/2019.

PRODANOV, C. C. **Manual de metodologia científica**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ROSSATO, C. A. **O arquivo público do Estado do Rio Grande do Sul na percepção de usuários: um ambiente a ser descoberto**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

ROCHA, Arlindo C. Accountability na administração pública: a atuação dos tribunais de contas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD, XXXIII, São Paulo, 2009. *Anais...* São Paulo: ANPAD, 2009.

SANTOS, José Luiz Lins dos. **Transparência Regulatória e Controle Social Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe**. Presidência da República, Brasília, 2012.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, Valmoret al. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. SÃO PAULO: ATLAS, 2008.

TCE – RO. **Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO**. 2018. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-52-2017.pdf>. Acesso em 25/10/2019.

TCE – RO. **RESOLUÇÃO N. 233/2017/TCE-RO**. 2018. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-233-2017.pdf>. Acesso em 27/10/2019.

TCE – RO. **RESOLUÇÃO N. 261/2018/TCE-RO**. 2018. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-261-2018.pdf>. Acesso em 27/10/2019.

SOUZA, Patrícia Cardoso Rodrigues de. Controle da Administração Pública. In: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

ANEXOS

LEVANTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DOS ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS.

SOBRE O ENTREVISTADO

- 1 - Qual é a sua função na Instituição?
- 2 - Há quanto tempo você exerce essa função na Instituição?
- 3 - Qual é a sua formação profissional e titulação?
- 4 - Qual sua faixa etária
 - 18 a 29 anos
 - 30 a 49
 - 50 a 69
 - 70 anos ou mais

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS USUÁRIOS

- 5 - O acervo pode ser consultado somente por funcionários ou é aberto a consultas pela população?
- 6 - Caso aberto à população, essas pessoas enfrentam algum tipo de problema para obter informações e pesquisar no Arquivo?
- 7 - Você considera que esses cidadãos são atendidos satisfatoriamente ao procurar informações no Arquivo?
- 8 - Com que frequência o acervo é consultado?
- 9 - Existe algum controle estatístico dos usuários?
 - Sim
 - Não
- 10 - Como são feitos o registro e o controle de consultas e/ou empréstimos de itens do acervo?

SOBRE O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

- 11 - Cidade na qual está localizado?
- 12 - O Arquivo possui sede própria?
 - Sim
 - Não
- 13 - a) Espaço para consulta de documentos
 - Fraco
 - Regular
 - Bom

Ótimo

14 - b) Iluminação

Fraco

Regular

Bom

Ótimo

15 -c) Climatização

Fraco

Regular

Bom

Ótimo

16 - d) Limpeza e conservação das instalações

Fraco

Regular

Bom

Ótimo

17 - Como o arquivo fundado?

18 - O Arquivo Municipal está formalizado por meio de legislação? Qual?

19 - Como o acervo da Instituição foi constituído?

20 - Como foi o processo de organização do acervo? Quem colaborou?

21 - A qual secretaria ou órgão o arquivo está subordinado?

22 - Quantos funcionários existem atualmente no Arquivo?

23 - Existe responsável pela gestão de documentos no Arquivo?

Sim

Não

24 - Se sim, indique quantos responsáveis e qual a formação do profissional.

25 - Que tipo de documentação ou classe de materiais existe no acervo?

26 - Qual a importância do acervo para o Arquivo e para a cidade?

27 - Como você entende a relação entre um Arquivo Público Municipal e o exercício da cidadania?

28 - Quais estratégias têm sido desenvolvidas para que a Instituição contribua para melhorar o direito ao acesso à informação e exercício da cidadania?

29 - Existe alguma iniciativa de digitalização de documentos?

30 - Quais são os planos e/ou projetos futuros da prefeitura para a Instituição?